

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pertence ao n.º 83

(SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 3.º)

A lei de 15 de Fevereiro de 1913 manda proceder à liquidação predial para este ano, tomando por base a cota de cada contribuinte, mas como esta não existe nos livros do Estado para os prédios, até aqui, sujeitos ao sistema de repartição e seja moroso colhê-los, resolveu a comissão fazer o cálculo da verba que produzirá a contribuição dos ditos prédios por o sistema que a referida lei adopta para o ano de 1912.

A diferença daí resultante deverá ser nula, visto que os dois sistemas se compensam. Se o primeiro onera mais o grande contribuinte do que o segundo, este onera mais o pequeno contribuinte que é mais numeroso.

A importância liquidada em 1910, no continente e distrito da Horta, por contribuição predial sujeita ao regime de repartição anteriormente à lei de 4 de Maio de 1911, abatida da parte relativa ao rendimento colectável que se calcula ficar isento por lei, é da soma de escudos 3.810.000

A esta importância corresponde, nos termos do ar-

tigo 2.º da lei de 15 de Fevereiro, o novo rendimento colectável de 54.434.000 escudos.

Aplicando a este rendimento, dividido nos grupos que as leis de 4 de Maio de 1911 e 15 de Fevereiro de 1913 estabelecem, as taxas designadas no artigo 3.º da segunda, com a degressão e progressão a que se refere o seu artigo 9.º, obtêm-se o produto de 4.799.860 escudos.

Em relação aos prédios urbanos, fora da cidade de Lisboa, já no regime de cota fixa, o respectivo rendimento colectável, corrigido pelo coeficiente de 1,3, nos termos do artigo 7.º da citada lei de 15 de Fevereiro de 1913, monta a 1.383.000 escudos.

Aplicando aos grupos, cujos quantitativos formam a referida importância, as taxas competentes, obtêm-se o produto de 136.000 escudos.

As mesmas taxas, também por grupos, applicadas sobre os rendimentos colectáveis dos prédios da cidade de Lisboa, os quais somam 9.073.000 escudos, dão, para contribuição, a importância de 1.180.000 escudos.

Os três produtos indicados somam 6.115.860 escudos; não obstante, a vossa comissão propõe que se inscreva no Orçamento a verba de 6.000.000 de escudos, deixando o restante para correctivo de qualquer possível erro.

Sala da comissão do Orçamento, em 1 de Abril de 1913.

António de Paiva Gomes.

Aquiles Gonçalves Fernandes.

Eduardo de Almeida.

Jorge de Vasconcelos Nunes.

José Botelho de Carvalho Araújo.

Manuel Pires Vaz Bravo Júnior.

Vitorino Guimarães.

Severiano José da Silva, relator.